



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139/2018**

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC**, Empresa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 63, centro, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua titular a Senhora **JONAS SIMON**, Prefeito Municipal em Exercício, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF nº 045.940.229-36, e **ENIO R. DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.724.895/0001-09, com sede na Rua Prefeito Antônio Dealmo Hermes, nº 30, Bairro Jardim Boa Vista - Peritiba/SC, neste ato representada pela sua Representante Legal a Senhora **Giovana Rodrigues dos Santos**, inscrita no CPF nº 111.359.639-24 e RG 5.975.940, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 89/2018, Dispensa de Licitação nº 22/2018** que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

- 1.1. O presente contrato tem como objeto, a contratação de empresa para prestar serviços de transporte das máquinas pesadas do município, num total de 2.060 km.
- 1.2. Os serviços serão prestados para a Secretaria de Serviços Municipais – DMER.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO:**

- 2.1. O prazo de vigência deste contrato a partir de sua assinatura até 31/12/2018.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 3.1. O valor total deste contrato é de R\$ 10.300,00 (Dez mil e trezentos reais), sendo que será pago em até 30 dias após, mediante emissão de nota fiscal.
- 3.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes serão descontados da empresa contratada.
- 3.3. As despesas decorrentes da execução do presente contrato incluem-se na dotação:

Órgão 7000 - SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS  
Unidade 7001 - Departamento Municipal de Transportes  
Ação 2.55 - Manutenção de Máquinas e Veículos do DMER  
Despesa 235: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

### **CLÁUSULA QUARTA - Fundamentação Legal:**

O presente contrato é firmado com fulcro legal no Art. 24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

### **CLAUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **5.1. Obrigações do Município:**



5.1.1. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;

5.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

**5.2. Obrigações da CONTRATADA:**

**I** - A **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada.

**II** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MUNICÍPIO**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

**III** - Responder por todo e qualquer dano que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, ainda que culposo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA SEXTA – Das Penalidades e Rescisão Contratual**

6.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:

a. Advertência.

b. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

**7.1. Constituirão motivos para a rescisão contratual:**

**I** - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

**II** - A inocorrência do contratado, nas hipóteses previstas no art. 96 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às penalidades previstas neste, ensejará a rescisão administrativa do mesmo, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

**III** - A rescisão contratual poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

b. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

c. Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo único.** A aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, não eximirão o contratado da restituição aos cofres públicos dos danos causados à Administração Pública em face de inexecução total ou parcial do objeto.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO:**

8.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

**CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

9.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público,



aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

10.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:**

11.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba (SC), em 03 de Outubro de 2018.

\_\_\_\_\_  
**JONAS SIMON**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM**  
**EXERCÍCIO**  
MUNICÍPIO

\_\_\_\_\_  
**ENIO R. DOS SANTOS**  
CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
**REGINA INÊS BRAND LAZZARIN**  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
**CELESTINO BORGES VIEIRA**  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ORIDES DE BRITO**  
Fiscal do Contrato